

Regulamento
do Comit  de Risco do Conselho Geral e de Supervis o do Novo Banco, S.A.

(Data da  ltima atualiza o: 26 de setembro de 2024)

O Comit  de Risco o Conselho Geral e de Supervis o aprovaram o presente Regulamento.

  1

Composi o e Presidente

- (1) O Comit  de Risco (o "**Comit **")   composto por um m nimo de tr s membros, cada um dos quais (incluindo o Presidente)   eleito pelo Conselho Geral e de Supervis o de entre os seus membros.
- (2) O Comit  deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos Estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Os membros do Comit  devem possuir, individual e coletivamente, conhecimentos, compet ncias e experi ncia na  rea de gest o de risco e processos de controlo.
- (4) Os membros do Comit  devem possuir independ ncia de esp rito, sendo designadamente capazes de suscitar quest es, participar de forma cr tica em discuss es, tomar decis es e analisar situa es de forma s lida, objetiva e independente e, se tal for necess rio, expressarem opini es divergentes e questionarem propostas de decis o que sejam apresentadas.

  2

Fun es

- (1) O Comit  tem as fun es previstas no presente Regulamento, bem como as que lhe sejam atribu das pela lei ou regulamenta o aplic vel.
- (2) O Comit  aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervis o na monitoriza o do apetite de risco global presente e futuro e da estrat gia de risco, supervisionando a implementa o, por parte da dire o de topo, do modelo de preven o de risco, bem como da efic cia do sistema de controlo interno e sistema de gest o de riscos do Banco, o qual   entendido como compreendendo o Banco e, nos termos da lei e regulamenta o aplic vel, qualquer das outras entidades financeiras inclu das no seu per metro de consolida o prudencial. Consequentemente, as mat rias e compet ncias previstas no presente Regulamento ser o exercidas relativamente ao Banco e

às entidades acima referidas, nos termos da lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades.

(3) O Comité é responsável pela interação e supervisão do CRO (*“Chief Risk Officer”*).

(4) Em particular, competem ao Comité as seguintes funções:

- a) Aconselhar e apoiar o Conselho Geral e de Supervisão no que respeita à monitorização da estratégia de risco e da apetência de risco global, atual e futura da instituição, tendo em conta todos os tipos de riscos, a fim de assegurar que estejam alinhadas com a estratégia empresarial, os objetivos, a cultura e os valores empresariais da instituição;
- b) Assistir o Conselho Geral e de Supervisão na supervisão da implementação da estratégia de risco da instituição e dos correspondentes limites fixados;
- c) Supervisionar a implementação das estratégias de gestão dos fundos próprios e da liquidez, bem como de todos os restantes riscos relevantes de uma instituição, tais como os riscos de mercado, de crédito, operacional (incluindo o risco jurídico e de TI) e reputacional, a fim de avaliar a sua adequação face à estratégia de risco e apetência de risco aprovadas;
- d) Apresentar recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão sobre os ajustamentos necessários da estratégia de risco resultantes, nomeadamente, de alterações do modelo de negócio da instituição, da evolução dos mercados ou de recomendações formuladas pela função de gestão de riscos;
- e) Prestar aconselhamento sobre a nomeação de consultores externos que o Conselho Geral e de Supervisão decida contratar para prestação de aconselhamento ou de apoio;
- f) Rever um conjunto de cenários possíveis, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reagiria a eventos externos e internos;
- g) Supervisionar o alinhamento entre todos os produtos e serviços financeiros importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e a estratégia de risco da instituição. O Comité de Risco deve avaliar os riscos associados aos produtos e serviços financeiros

oferecidos e ter em conta o alinhamento entre os preços atribuídos a esses produtos e serviços e os proveitos obtidos com os mesmos e o Comitê pode submeter ao Conselho de Administração Executivo um plano de medidas corretivas com vista a corrigir deficiências detetadas;

- h) Avaliar as recomendações formuladas pelos auditores internos e externos e acompanhar a implementação adequada das medidas adotadas;
- i) Sem prejuízo das funções do Comitê de Remunerações, verificar se os incentivos estabelecidos no sistema de remuneração do Banco têm em conta a estrutura de risco, de capital e de liquidez do Banco, bem como a expectativa, probabilidade de recebimento e data de vencimento dos rendimentos, e em particular a forma como os elementos variáveis da remuneração podem afetar o perfil de risco e a cultura do Banco;
- j) Supervisionar a elaboração dos relatórios do Conselho de Administração Executivo relativamente ao estado atual da cultura de risco;
- k) Rever e aprovar quaisquer propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à concessão, ou acordo de concessão, de qualquer novo crédito por parte do Banco (ou séries de transações de crédito conexas com os mesmos ou com mutuários relacionados) ou um aumento de financiamentos existentes (ou série de linhas de financiamentos relacionados com os mesmos ou com mutuários relacionados) que cumprem os limites e condições previstos no § 8 (1) (h) i) a iii), do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;
- l) Monitorizar, rever e, se for o caso, emitir recomendações ou aprovar, pelo menos anualmente, o Quadro de Apetência pelo Risco, o Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno, o Processo de Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna, os indicadores-chave de desempenho e os indicadores-chave de risco, incluindo os relativos a provisões e imparidades de crédito, assim como quaisquer alterações a estes;
- m) Monitorizar o cumprimento das políticas de crédito e de risco, rever essas políticas pelo menos anualmente e apresentar recomendações ao Conselho de Administração Executivo relativamente a essas atividades;
- n) Analisar e aprovar quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação ou qualquer alteração relevante das políticas de crédito e risco, conforme previsto no

§ 8 (1) (a) do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;

- o) Rever e emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo em relação a quaisquer potenciais alterações relevantes nos modelos internos do Banco, incluindo em sistemas de *rating* relevantes, com o objetivo de controlar e assegurar a eficácia da gestão do risco;
 - p) Supervisionar as divulgações públicas do Banco relativas a risco e gestão de risco;
 - q) Tomar conhecimento e avaliar propostas que envolvam a assunção de riscos significativos, antes de serem submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão, incluindo transações de valor elevado, fusões, alienações e aquisições ou o lançamento de novas atividades, produtos ou serviços, com vista a alcançar uma avaliação adequada do respetivo impacto no risco global do Banco;
 - r) Aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a aquisições ou aumentos de exposição que são submetidas ao Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.5 do Contrato de Serviços celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução relativamente ao Contrato de Capital Contingente (“**Contrato de Serviços**”);
 - s) Analisar as propostas relativas a aquisições ou aumentos de exposição submetidas pelo Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.6 do Contrato de Serviços;
 - t) Aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a exclusões do Contrato de Capital Contingente (“CCA”), segundo as quais determinados ativos do CCA deixariam de ser elegíveis para efeitos do CCA;
 - u) Discutir e analisar anualmente a execução do Contrato de Serviços e a informação prestada relativamente aos seus resultados; e
 - w) Supervisionar quaisquer outras matérias de risco que o Comité considere relevantes, ou que o Conselho Geral e de Supervisão atribua ao Comité de forma *ad hoc*, tendo em vista a avaliação e fiscalização da situação de risco do Grupo Novo Banco, e formular recomendações ao Conselho de Administração Executivo que considere apropriadas relativamente a essas matérias.
- (5) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das suas funções de monitorização e análise relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão,

indicando as razões para não seguir essa recomendação.

- (6) O Comitê, o Comitê de Remunerações, o Comitê de *Compliance*, o Comitê de Nomeações e o Comitê para as Matérias Financeiras (Auditoria) coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necessário, de forma *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas funções.
- (7) No desempenho das suas funções, o Comitê pode recorrer a todos os recursos que considere adequados e designar e contratar consultores externos com vista a obter aconselhamento e apoio em matérias relacionadas com risco.

§ 3

Procedimentos relativos às reuniões

- (1) O Comitê deve aprovar o calendário anual das suas reuniões, o qual deve prever reuniões mensais, com exceção do mês de agosto, e o programa anual de trabalhos.
- (2) O Comitê reunirá o número de vezes que for necessário e será convocado por deliberação do próprio Comitê ou pelo seu Presidente.
- (3) A documentação relevante para cada reunião (proposta de ordem de trabalhos, apresentações, relatórios, atas de reuniões anteriores e outra documentação de suporte) deve ser disponibilizada aos membros do Comitê com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data da reunião, a menos que, por motivos de urgência, aprovado pelo Presidente, tal antecedência não possa ser observada, caso em que a documentação deve ser disponibilizada logo que possível.

§4

Reuniões e votação

- (1) As reuniões do Comitê são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo presidente do Conselho Geral e de Supervisão, com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comitê.
- (3) O Comitê tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem nas reuniões.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§ 5

Participação nas reuniões

- (1) O Presidente do Conselho de Administração Executivo e o Chief Risk Officer participarão nas reuniões do Comité.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comité.

§ 6

Direito à Informação

- (1) O Comité deverá:
 - a. Ter acesso a todas as informações relevantes e a todos os dados necessários para desempenhar as suas funções, incluindo informações e dados das funções de controlo e das funções relevantes da instituição [por ex., jurídica, financeira, recursos humanos, TI, auditoria interna, risco, conformidade, incluindo informações sobre a conformidade em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e informação agregada sobre os reportes de transações suspeitas, e fatores de risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT)];
 - b. Receber relatórios periódicos, informação *ad hoc*, comunicações e pareceres dos responsáveis das funções de controlo interno, no que respeita ao perfil de risco atual da instituição, à sua cultura de risco e aos seus limites de risco, bem como sobre quaisquer infrações materiais que possam ter ocorrido, com informações pormenorizadas e recomendações sobre medidas corretivas adotadas, a adotar ou sugeridas para corrigir essas infrações; rever periodicamente e decidir sobre o conteúdo, formato e frequência da informação sobre riscos a reportar aos mesmos;
 - c. Sempre que necessário, assegurar o envolvimento adequado das funções de controlo interno e de outras funções pertinentes (recursos humanos, jurídica, financeira) no âmbito das respetivas áreas de especialização e/ou obter aconselhamento de peritos externos;
- (2) O Comité tem também direito a receber relatórios do Conselho de Administração Executivo que lhe permitam avaliar adequadamente se as condições do negócio com clientes estão em conformidade com o modelo de negócio e a estrutura de risco do Banco. Quando são detetadas inconformidades, o Comité solicita propostas ao Conselho de Administração

Executivo sobre a forma de assegurar o cumprimento dos requisitos em causa, monitorizando a implementação das medidas que forem tomadas.

- (3) O Comité determina a natureza, o âmbito, o formato e a frequência das informações que o Conselho de Administração Executivo deve apresentar em relação à estratégia e aos riscos, o que inclui o acesso a toda a informação e dados necessários para desempenhar a sua função.

§ 7

Representação

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité.

§ 8

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho. Adicionalmente, reportará imediatamente ao Conselho Geral e de Supervisão qualquer matéria que seja importante ou urgente.
- (2) O Presidente informa o Conselho Geral e de Supervisão, o mais tardar na reunião seguinte, sobre qualquer informação essencial para o Conselho Geral e de Supervisão relativa a quaisquer matérias de risco comunicadas pelo Conselho de Administração Executivo ao Comité. Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão está autorizado a consultar os relatórios transmitidos ao Comité.

§ 9

Disposições finais

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.
- (2) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (3) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de

Supervisão e do Comité aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.
